

cesso administrativo de invalidação, nos termos do art. 86, e ss, da LEPA e instauração de processo sancionatório contra a empresa contratada nos termos do art. 104 e ss, da LEPA.

No curso da apuração a AGE recebeu da PGE o Ofício nº 001143/2021-PGE-PCTA2, requerendo informações para subsidiar defesa do Estado na Ação Ordinária proposta por ADAMITEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., em tramitação junto a 2ª Vara de Fazenda desta capital e que questiona o não pagamento ou a devolução do 20 (vinte) computadores desktop, objeto da NF nº 315, de 06/04/2020.

Em resposta, foi expedido o Ofício AGE nº 352/2021- GAB, de 29 de junho de 2021.

A fim de instruir este processo determinei a juntada da petição inicial da Ação Ordinária nº 0832247-72.2021.8.14.0301, da 2ª Vara da Fazenda de Belém, da sentença e do comprovante de entrega dos computadores a autora da ação, em cumprimento da sentença, seqs. 123, 124 e 125.

São os fatos, sobre o quais passo a decidir:

Pelo relatório supra constata-se que estes autos são de Processo de Sindicância instaurado com a finalidade de apurar autoria e materialidade na aquisição de 20 (vinte) computadores Desktop Lenovo Thinkcentre M920S SFF, junto a empresa ADAMITEC Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Colorado do Oeste.

O processo foi iniciado a partir da cobrança da empresa ADAMITEC do pagamento da quantia de R\$ 118.520,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e vinte reais), referente à Nota Fiscal-e nº 000.000.315, seq. 11, de 06/04/2020, vencida em 21/05/2020, seq. 13.

As irregularidades preliminarmente detectadas no processo de compra foram: (a) não havia demonstração da necessidade dos equipamentos; (b) Nota de Empenho anulada em razão do término do exercício; e (c) cancelamento da dotação orçamentária.

No curso da apuração foram identificadas outras irregularidades como falta de assinatura no Memorando AGE nº 106/2019-GERAF/AGE, de 27 de novembro de 2019, seq. 2 e equipamentos recebidos em desacordo com o Termo de Referência, seq. 52, págs. 6/8.

Finalizada a apuração a comissão emitiu relatório, seq. 112, onde consignava as seguintes irregularidades no processo de aquisição dos 20 (vinte) computadores:

(a) processo não foi instruído com Termo de Referência nem com o Edital elaborados pela AGE;

(b) não restou evidenciada a urgência e tampouco a identificação de serviços essenciais inadiáveis que justificassem a aquisição de mais 20 computadores;

(c) o Pedido de realização de despesa PRD e a Nota de empenho 2019NE00667 foram emitidos em 06/12/2019, antes da publicação da adesão no DOE nº 34.066, de 19/12/2019; e

(d) o ato administrativo que deu início ao procedimento é controverso, posto que há divergência de atuação de 02 (duas) servidoras, uma que estava de férias regulamentares, mas que, de fato, se manteve no exercício do cargo, e outra que mesmo substituindo a titular de férias, não detinha autonomia para exercer o cargo.

No mesmo relatório, a comissão individualizou as condutas:

(a) do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que recebeu os 20 (vinte) computadores com especificação divergente das que foram contratadas;

(b) do servidor que, à época, respondia pela Auditoria-Geral, que autorizou processo de compra de equipamentos em descumprimento ao Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019 sem justificativa objetiva, com instrução processual em desacordo com o previsto pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 998/2016 Plenário e com Pedido de Realização de Despesa PRD e Nota de empenho 2019NE00667, emitidos em 06/12/2019, antes da publicação da adesão à ata de registro de preços pregão eletrônico SRP 01/19, publicada em 19/12/2019 no DOE 34.066;

(c) do servidor Ordenador de Despesas, que assinou a Nota de Empenho 2019NE00667, referente ao processo de compra de equipamentos em descumprimento ao Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019 sem justificativa objetiva, com instrução processual em desacordo com o previsto pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 998/2016 Plenário e com Pedido de Realização de Despesa e Nota de Empenho efetuados antes da publicação da adesão à ata de registro de preços pregão eletrônico SRP 01/19;

(d) da servidora que ocupava o cargo de gerente administrativa/financeira, por ter permanecido no exercício das funções estando em impedimento legal (gozo de férias); e

(e) da servidora que obedeceu a ordens superiores manifestamente ilegais da chefia imediata que encontrava-se em impedimento legal (gozo de férias) e assinou a Nota de Empenho 2019NE00667, referente ao processo de compra de equipamentos em descumprimento ao Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019 sem justificativa objetiva e com Pedido de Realização de Despesa e Nota de Empenho efetuados antes da publicação da adesão à ata de registro de preços pregão eletrônico SRP 01/19.

Todos os servidores envolvidos nos fatos foram enquadrados nos arts. 177, IV e VI, 178, XVII e 179 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU). Ao fim, o relatório recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra todos os envolvidos.

Verifico que a comissão sindicante cumpriu com sua finalidade, na medida em que conseguiu identificar autoria e materialidade dos ilícitos praticados no processo administrativo de compra de 20 (vinte) computadores Desktop Lenovo Thinkcentre M920S SFF, junto a empresa ADAMITEC Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Colorado do Oeste.

Os pareceres da assessoria jurídica desta Auditoria-Geral e da Procurado-

ria-Geral do Estado comungam da conclusão da comissão sindicante, tendo o parecer da PGE reconhecido, ainda, que não há vícios formais no processo que possam anular a apuração ou o futuro processo punitivo.

Contudo, em que pese concordar com as conclusões da comissão sindicante, não posso deixar de considerar que a empresa que forneceu os 20 (vinte) computadores, ADAMITEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., ajuizou perante a 2ª Vara de Fazenda desta capital a Ação Ordinária nº 0832247-72.2021.8.14.0301, onde pretendia receber a quantia correspondente ao fornecimento dos produtos, objeto da NF-e nº 315, de 06/04/2020 ou a devolução dos equipamentos, nos termos da petição inicial que fiz juntar na seq. 123. Também fiz juntar a sentença prolatada naquele processo, seq. 124, em que é determinada a devolução dos equipamentos e o termo de entrega dos computadores a autora da ação, em cumprimento da sentença, seq. 125.

Desse modo, como os 20 (vinte) computadores foram devolvidos, tem-se que desapareceu a obrigação do pagamento do valor constante da NF-e nº 315, restando apenas os ônus da demanda judicial, do qual o Estado é isento. Muito embora essa circunstância – devolução dos equipamentos – não faça desaparecer as irregularidades cometidas no processo de aquisição nem as responsabilidades dos servidores envolvidos, penso que desapareceu um dos motivos para instauração do PAD, qual seja, eventual prejuízo ao erário.

Desse modo, entendo que a prudência e o bom senso devem prevalecer neste caso, uma vez que pela análise dos fatos e dos documentos acostados nos autos percebe-se que não houve dolo, premeditação ou intenção de causar prejuízo ao erário, pois é perfeitamente compreensível que a falta de diálogo entre os setores envolvidos no processo de compra quanto ao cancelamento da Nota de Empenho-NE nº 2019NE0066, conduziu ao erro no recebimento dos equipamentos, ainda mais se considerarmos que em período anterior a mesma empresa havia fornecido iguais equipamentos para este órgão. Conclusão semelhante tenho em relação à empresa que, inclusive, propôs a devolução dos equipamentos, muito embora essa pretensão tenha sido formulada na via judicial, sendo certo que jamais teria sido negada se houvesse sido manifestada na esfera administrativa.

Ressalto, nessa linha, que à época da autorização para compra dos equipamentos iniciava nesta Auditoria-Geral o Processo Seletivo Simplificado-PSS PAE 2020/96695, que pretendia contratar 15 (quinze) servidores temporários de nível superior para atender as necessidades deste órgão, sendo que esse processo, inicialmente, foi submetido ao GTAF (Grupo Técnico de Ajuste Fiscal), que em sessão de 16 de março de 2020, não autorizou a realização do PSS, orientando o órgão a realizar concurso público. Posteriormente, esse processo foi encerrado, sendo priorizado pela atual gestão o PAE 2020/105731 destinado a realização de concurso público, que ora está em andamento (Concurso C-212).

Por essas razões e (a) não vislumbrando dolo na atuação dos servidores envolvidos no processo de compra; (b) que o recebimento dos equipamentos foi um erro, vez que os setores não foram informados do cancelamento da Nota de Empenho-NE nº 2019NE0066; (c) que os equipamentos foram devolvidos; e (d) que em razão da devolução, não houve prejuízo ao erário, decido pelo arquivamento deste processo.

À GERAF, para as providências cabíveis para finalizar o processo de compra, caso ainda não tenham sido tomadas.

Publique-se.

Belém, 05 de novembro de 2021.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 725639

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 248, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 34.490, de 12 de Fevereiro de 2021, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSANA COELHO DE MIRANDA, Matrícula: 5470838/7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM GESTÃO SOCIAL para responder até ulterior deliberação, pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - COREH da FUNDAÇÃO PARÁPAZ, a contar de 05 de novembro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Presidente da Fundação PARÁPAZ

Protocolo: 725467

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 0177-GS/SEPLAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.021.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental nº. 2.163 de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 30.660 de 11/04/2006; Considerando o Processo nº. 2021/951271;